

o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO VALENTE NETO, ex-coordenador do Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio "Professora Maria da Conceição Malheiros", em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.995**(Processo TC/514935/2011)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº. 128/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 19.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. JARDEL VASCONCELOS CARMO, ex-prefeito municipal de Monte Alegre, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.996**(Processo TC/505447/2013)**

Assunto: Prestação de Contas da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará referente ao exercício de 2012

Responsável: LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA

Advogado: ARMANDO RODRIGUES FILHO (OAB/PA nº 5.909)

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA, ex-Presidente da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.997**(Processo TC/520921/2010)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 1133/2009 e Termos Aditivos

Responsável/Interessado: APARECIDO FLORENTINO DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA, ex-Prefeito do Município de Rurópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.998**(Processo TC/505168/2012)**

Assunto: Prestação de Contas do 3º Centro Regional de Saúde – Castanhal referente ao Exercício Financeiro de 2011

Responsáveis/Interessados: REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA e JOSÉ MOREIRA SALES

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade da Srª. REJANI DO SOCORRO MOREIRA DA SILVA e do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES, ex-Diretores do 3º Centro Regional de Saúde – Castanhal, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 64.999**(Processo TC/519312/2014)**

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SEDUC nº 185/2012

Responsável/Interessado: ALEXANDRE LUNELLI e PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO

Advogado: Dr. EMANUEL PINHEIRO CHAVES, OAB/PA nº. 11.607

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, §3º do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503 – TCE/PA, de 23.05.2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. ALEXANDRE LUNELLI, ex-Prefeito do Município de Brasil Novo, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.000**(Processo TC/528485/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 79/2009

Interessado/Responsável: AURELIANO BRANCHES DE SOUSA e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE SANTARÉM

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. AURELIANO BRANCHES DE SOUSA, Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Santarém, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.001**(Processo TC/502499/2014)**

Assunto: Tomada de Contas do Convênio SESP Nº 029/2010 e Termos Aditivos

Interessado/Responsável: WAGNER OLIVEIRA FONTES e PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Prefeito Municipal de Redenção, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 65.002**(Processo TC/513262/2011)**

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDUC nº 182/2010

Interessado/Responsável: CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ e PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução n. 19.503-TCE/PA, de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. CARLOS MARIÓ DE BRITO KATÓ, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará, à época, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

Protocolo: 972109

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 4298/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando os termos do Ofício nº 51/2023/NAF/MPPA, datado de 21/07/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 10615/2023, em 24/07/2023,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS, Membro Auxiliar do Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias - NÚCLEO AGRÁRIO, vinculado ao Centro de Apoio Operacional Cível – CAO/Cível, para exercer a função de Coordenador de referido Núcleo, durante as férias da Titular, IONE MISSAE DA SILVA NAKAMURA, no período de 01 a 30/08/2023.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 02 de agosto de 2023.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 4457/2023-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais; e considerando os termos do Ofício nº 256/2023-GAB/SEMU, datado de 12/07/2023, protocolizado no "SIP" sob o nº 10190/2023, em 13/07/2023,